



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI DE Nº 117/2023 – MODIFICA A LEI Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI Nº 1.740, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PARA FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 117/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, altera a Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 11.740, de 28 de novembro de 2011.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

O projeto visa alterar a Lei nº 729/2000, permitindo a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização administrativa do município, e a criação de cargos.

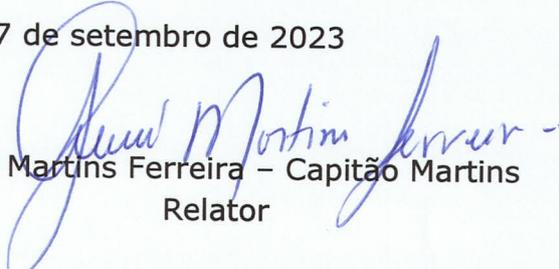
### DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 117/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, desde que sejam feitas as correções sugeridas.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de setembro de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator